



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 292 DE 11 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: AUTORIZA AS EMPRESAS A PATROCINAR ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica autorizada a divulgação do nome e marca da empresa, nos uniformes dos alunos, e em um único letreiro exposto ao lado do letreiro da escola, de tamanho inferior ao letreiro do colégio, antecedido pela seguinte frase **“ESTA ESCOLA É PATROCINADA PELA”** em toda rede de Educação de Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Não será permitido de forma alguma, mais de uma empresa patrocinar a mesma escola pública.

Art. 2º - Considera-se empresa patrocinadora de Escola Pública Municipal aquela que, cumulativamente:

I – responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública:

a) a distribuição do uniforme com a logomarca será gratuita, tendo o aluno a opção de escolha sobre usar ou não o uniforme com a logomarca. Aquele que optar por não usar o uniforme com a logomarca, terá que adotar o uniforme nos moldes padrões da escola, arcando com as despesas.

II – comprometer-se a fazer periodicamente: doações em dinheiro, obras ou serviços para a escola pública;

III – fornecer mobiliário e material escolar, inclusive aos alunos.

Art. 3º - É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de bebidas alcoólicas e fumo.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Educação do Município, autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola pública, que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias no que couber, o disposto desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de maio de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal